

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 071/2024

Processo: **SEMA-PRO-2024/06951**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento de rede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual n° 1.525/2022.

O Decreto Estadual n° 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;



- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que **não há** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 289-290.

Painel de Preços: constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 291-292.

Sistema Radar do TCE-MT: Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 293-295.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 296-297.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Fls. 298-300. Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não há nenhum** contrato vigente para o objeto em questão.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto em questão. Conforme pág. 301-306.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sites eletrônicos especializados:** págs. 341-343, verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para os objetos em questão.



Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

DDR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta do orçamento para a empresa no 12 de novembro de 2024, no dia 18 de novembro de 2024, a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs. 307-320.

VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 13 de novembro de 2024 e reiterado no dia 22 de novembro de 2024, no dia 26 de novembro de 2024 a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs. 321-331.

MOBILIT GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de novembro de 2024 e reiterado no dia 22 de novembro de 2024, no mesmo dia a empresa retornou com à declinação. Conforme pág. 332-334.

STELMAT TELEINFORMATICA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de novembro de 2024 e reiterado no dia 22 de novembro de 2024, no dia 25 de novembro de 2024 a empresa retornou pedindo o TR com mais especificações dos itens, na mesma data foi encaminhado o TR, porém não houve mais retorno da empresa. Conforme pág. 335-336.

DINAMICA COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 12 de novembro de 2024 e reiterado no dia 22 de novembro de 2024, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 337.

CONNECTA COMERCIO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 13 de novembro de 2024 e reiterado no dia 22 de novembro de 2024, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 338.

ABATECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 25 de novembro de 2024, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 339.

JM SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 25 de novembro de 2024, porém não houve retorno da empresa. Conforme pág. 340.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso,



desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- Nota fiscal Eletrônica: **não foram** encontrados conforme págs. 344-371.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail. O setor respondeu os e-mails validando os orçamentos e preços públicos. Conforme páginas anexas: 372 a 373.

OBS: Os preços para o item “**INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X200MM**” fornecidos pela empresa “**VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA**” não foram utilizados, pois o preço fornecido foi para apenas 1 unidade. Foi solicitado via e-mail e ligação para que a empresa atualizasse o valor para 1 caixa com 100 unidades, porém a empresa não houve retorno. Conforme pág. 374.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ELISON MATHEUS DE ARRUDA NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/06951– SIAG - 06951/2024

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de cabeamento de rede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 289 a 563, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 564 a 567.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 289 a 290. Da mesma forma, não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. (293-295), no painel de preços, conforme visto nas págs. (291-292) e no PNCP, conforme visto nas págs. (296-297).

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, **não possui contrato vigente**, sendo eles. Da mesma forma, não foi encontrado pesquisado na portal transparência - MT, conforme visto nas págs. 298-300, também, não foi encontrado preços públicos, para o item em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 301 -306.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Não Foi encontrado**, preços públicos vigentes para o objeto em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 341 - 343.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas: DDR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA / VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA / MOBILIT GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ STELMAT TELEINFORMATICA LTDA/ DINAMICA COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA/ CONNECTA COMERCIO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA / ABATECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA /JM SUMORIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Destas citadas anteriormente, apenas a **DDR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e a VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA**, encaminharam cotação, conforme visto nas págs. 307 a 331.



Observação: O preço para o item – INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ABRACADEIRA DE NYLON 3,6X200MM, encaminhado no corpo do orçamento, pela empresa **VICTOR ADAUTO SALMAZO LTDA**, não foi utilizado no mapa comparativo de preços, dado ao fato, que a empresa forneceu preço, para apenas 1 unidade, sendo solicitado no Termo de Referência, 100 unidades. Após constatado o erro, solicitado prontamente a correção via e-mail para a empresa, que não retornou após a tentativa de contato, sendo assim desconsiderado o preço para o referido item, na relação final de preços, para essa empresa.

Em complementação a observação ocorrida no decorrer da pesquisa. Em relação a planilha estimativa de preços, coletada pelo setor requisitante, conforme visto nas págs. 278 a 287, os preços utilizados no mapa comparativa da pesquisa, mais precisamente os preços descritos das entidades - **IOPES e CPOS**, descritos na referida planilha, foi constatado a extinção dos entes, após análise posterior, sendo atualmente as atividades da IOPES, repassada para DER- ES (DEPARTAMENTO EDIFICAÇÕES DE RODOVIAS DO ESPIRITO SANTO) e CPOS, passada para SEFAZ-SP (SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE FAZENDA DE SÃO PAULO).

Sendo assim, os preços dos itens, dos entes extintos (IOPES E CPOS), constantes na planilha de preços encaminhadas pelo setor demandante, foram lançados no CNPJ, da pessoa jurídica detentora atualmente das atividades do órgão extinto.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 344 -371.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

